

EDITAL RETIFICADO - CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA: 02/06/2026 – 09:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO, AFERIDOS PELA MAIOR PONTUAÇÃO, RESULTADO DA SOMA ENTRE A PONTUAÇÃO TÉCNICA E A PONTUAÇÃO VALORES.

MODO DE DISPUTA: FECHADO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO

NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133/2021, LEI FEDERAL 12.232/2010 e LEI FEDERAL n.º 4.680/1965.

EDITAL RETIFICADO DE CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11/2026

TIPO DE AVALIAÇÃO: MELHOR TÉCNICA E MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 18.140.806/0001-40, torna público

para conhecimento dos interessados que, na forma da, Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores e Lei nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **PRESENCIAL**, tipo avaliação **TÉCNICA E PREÇO (MELHOR TÉCNICA E MAIOR DESCONTO PERCENTUAL)**, empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR.**

- 1.1. Repartição interessada: Secretaria Municipal de Administração
- 1.2. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
- 1.3. Regime de Execução: Forma de Execução Indireta
- 1.4. Tipo julgamento: **TÉCNICA E PREÇO (MELHOR TÉCNICA E MAIOR DESCONTO PERCENTUAL)**
- 1.5. **Data da Primeira Sessão Pública: 02/06/2026 às 09h00.**
- 1.6. Endereço: sala do Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de TAPIRA – PR., situado na Rua Paranaguá, 518, centro, no Município de Tapira, Estado do Paraná
- 1.7. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- 1.8. Se no dia supracitado não houver expediente, ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de TAPIRA-PR, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.
- 1.9. Contratação de uma única agencia de publicidade.
- 1.10. Valor Máximo da Contratação: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
- 1.11. Prazo de Contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
- 1.12. O Edital estará disponível para retirada no site oficial www.tapira.pr.gov.br, no Portal da Transparência, no campo LICITAÇÕES (<https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/>), assim como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> podendo ainda ser retirado no setor de Licitações junto ao Paço Municipal situado a Rua Paranaguá, n.º 518, – TAPIRA – PR., no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) anexadas ao processo administrativo:

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.019.04.122.0004.2007 Manutenção da Divisão de Administração			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
32	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
- a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
 - b) Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010;
 - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 4.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, em regime por preço global, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas neste edital.
- 5.2. Será permitida **exclusivamente a participação de agências de publicidade** cujas atividades sejam regidas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme disposto no artigo 4º, caput, da Lei nº 12.232/2010.
- 5.3. Microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento favorecido nos limites previstos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.1. O benefício descrito no item anterior será concedido exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização desta licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam a receita bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.4. Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. Pessoas físicas em qualquer hipótese não poderão participar desta licitação.

5.4.2. Pessoas jurídicas que, na data de abertura do certame, estejam impossibilitadas de participar de licitações em virtude de sanções aplicadas, incluindo:

5.4.2.1. Declaração de inidoneidade por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal;

5.4.2.2. Suspensão de participação em licitações ou impedimento de contratar com o Município de TAPIRA-PR;

5.4.2.3. Licitantes que atuem em substituição a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de fraudar a sanção aplicada. O impedimento também será aplicável às empresas controladoras, controladas ou coligadas do licitante, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta de personalidade jurídica.

5.4.3. Licitantes que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização e gestão do contrato, ou com cônjuges, companheiros ou parentes dessas pessoas, até o terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

5.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.4.5. Pessoas jurídicas, nos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por:

a) Exploração de trabalho infantil;

b) Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

c) Contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista.

5.4.6. Sociedades estrangeiras não autorizadas a operar no território nacional.

5.4.7. Agentes públicos vinculados ao órgão ou entidade licitante, seja de forma direta ou indireta, bem como situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício de cargo ou função pública.

5.4.7.1. A vedação também se aplica a terceiros que auxiliem na condução da contratação, incluindo integrantes de subcomissões técnicas, equipes de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica.

5.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

5.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. Os interessados poderão esclarecer eventuais dúvidas diretamente no Departamento de Licitações do Município de TAPIRA, localizado na Rua Paranaguá, 518, centro, no Município de Tapira, Estado do Paraná. O atendimento ocorre no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00., através do endereço eletrônico: licitacao@tapira.pr.gov.br.

6.2. O Edital também estará disponível para consulta no Portal da Transparência, acessível pelo site oficial do Município de TAPIRA-PR (www.tapira.pr.gov.br) ou (<https://tapira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>), além do PNPC – Portal Nacional de Compras públicas.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá início 30 (trinta) minutos antes do começo da sessão e será encerrado, para fins de recebimento das propostas, impreterivelmente no horário e data para o início do certame.

7.2. Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente identificado e credenciado a tal fim, podendo somente representar uma empresa, devendo indicar se estará participando com a MATRIZ ou com a FILIAL.

7.3. Quando a licitante se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poder para a prática dos atos inerentes ao certame.

7.3.1. O instrumento de procuração (público ou particular) deverá estar acompanhado do contrato social, requerimento do empresário ou estatuto social, bem como de suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou

outro instrumento equivalente), e cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto) acompanhado do original para conferência, daquele que for representar a licitante.

- 7.4. Quando a licitante se fizer representar por diretor, sócio, gerente ou proprietário, este deverá apresentar para aferir sua capacidade de representação o contrato, requerimento do empresário ou estatuto social, bem como suas alterações em vigor, devidamente registrados (ou outro instrumento equivalente), além de cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto) acompanhado do original para conferência.
- 7.5. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o edital poderá ser substituída pelo contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.
- 7.6. Todas as licitantes deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados:
- 7.7. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21](#), assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil.
 - 7.7.1. A não apresentação do documento supracitado implica na impossibilidade do exercício das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, tal declaração poderá ser firmada no momento do credenciamento pelo representante legal.
- 7.8. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.
- 7.9. Se presente o representante da licitante, os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos invólucros (envelopes de Proposta Técnica e Proposta Comercial) e deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação quando solicitado os quais deverão integrar o processo de licitação. Na hipótese de não comparecimento de representante legal, os documentos elencados nos itens **7.3 a 7.5**, com exceção da cópia do documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto), conforme o caso e a declaração exigida no Item **7.7**, se for o caso, deverão ser inseridas no INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA

TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.

7.10. A Comissão Especial de Licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

7.10.2. Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo.

7.10.3. Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>

7.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.12. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.14. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.15. Constatada a existência de sanção, o licitante será o licitante será excluído do certame, por falta de condição de participação.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. **INVÓLUCROS:** Os invólucros deverão estar devidamente fechados e lacrados, exceto a via não identificada que será apresentado sem fechamento (aberto), e devem ser entregues à própria Comissão Especial de Licitação no dia, horário e local designado para a realização da sessão pública.

8.2. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA: A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, conforme será especificado nos próximos itens.

8.2.1. INVÓLUCRO Nº 1 (não identificado): No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

8.2.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação.

8.2.1.2. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo Departamento de Licitações da Prefeitura de TAPIRA-PR, sito a Rua Paranaguá, 518, centro, no Município de Tapira, Estado do Paraná, a partir da disponibilidade do Edital de Licitação, de segunda a sexta-feira (exceto feriados nacionais e municipais) no horário das 08:00hs às 12:00hs e 13h30min as 17:00 hs.

8.2.1.2.1. Será fornecido somente 01 (um) invólucro padronizado para cada proponente. Este deverá ser retirado, no Departamento de Licitações da TAPIRA-PR, pela proponente, até 5 (cinco) dias úteis, antes da data de início da primeira sessão.

8.2.1.3. O Invólucro nº 1 relativo à via não identificada da proposta técnica deverá estar sem fechamento (aberto), sem lacres, sem rubrica ou qualquer outro sinal que permita a identificação.

8.2.1.4. Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do Invólucro nº 2, o Invólucro nº 1 não poderá:

8.2.1.4.1. Ter nenhuma identificação.

8.2.1.4.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante.

8.2.1.4.3. Estar danificado ou deformado pelas peças, material ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

8.2.2. INVÓLUCRO Nº 2: No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

8.2.2.1. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, contudo, não é necessária a reapresentação dos exemplos de peças referentes à ideia criativa.

8.2.2.2. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)

8.2.2.3. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.2.3. **INVÓLUCRO Nº 3** No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos referentes à Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.2.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026.
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)

8.2.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e deverá ser constituído em envelope adequado às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.3. **ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação condicionada no Invólucro nº 4.

8.3.1. **INVÓLUCRO Nº 4:** O Invólucro nº 4 deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026
(RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)

8.3.2. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.4. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: No Invólucro nº 5 deverão estar acondicionados os Documentos de Habilitação.

8.4.1. O Invólucro com os Documentos de Habilitação será recebido em data futura, depois da classificação final das licitantes, em sessão pública que será previamente marcada e anunciada pela Comissão Especial de Licitação.

8.4.2. Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2026 (RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ)

8.4.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9. DA PROPOSTA TÉCNICA – Primeiro, Segundo e Terceiro Invólucros.

9.1. A proposta técnica deverá:

9.1.1. Ser apresentada em 03 (três) invólucros distintos, sendo que:

9.1.1.1. O invólucro nº 1 deverá conter a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.1.1.2. O invólucro nº 2 deverá conter a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

9.1.1.3. O invólucro nº 3 deverá conter as demais informações integrantes da proposta técnica (Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação).

9.1.2. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

9.1.3. A proposta técnica abrange o Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, e de um conjunto de informações referentes ao proponente, nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010.

- 9.1.4.** O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser apresentado pelos licitantes em 02 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação.
- 9.1.5.** Com exceção das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, o formato para apresentação do plano de comunicação publicitária deverá obedecer ao modelo padrão citado.
- 9.1.6.** Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação Publicitária, a licitante deverá apresentar uma campanha institucional simulada de acordo com o briefing, conforme Anexo II, constante neste edital, com verba compatível e duração de 30 (trinta) dias, incluindo custos de produção e veiculação.
- 9.1.7.** A Simulação da Campanha Publicitária deverá observar os seguintes pontos:
- 9.1.7.1.** As licitantes deverão utilizar na simulação de mídia, apenas os meios de comunicação definidos no briefing, não sendo permitido a sugestão de outros meios na simulação de mídia, sob pena de desclassificação.
 - 9.1.7.2.** Para fins de cálculo da distribuição de verba para a produção e veiculação da campanha simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
 - 9.1.7.3.** Na campanha simulada, as licitantes deverão utilizar-se dos preços de tabelas praticados pelos veículos de divulgação (valores brutos), sem descontos, vigentes na data de publicação do Aviso, relativo à esta concorrência e dos custos de produção, sem honorários sobre eles incidentes, e sem aplicar desconto sobre os valores a serem praticados pelas licitantes.
 - 9.1.7.3.1.** Os preços de tabelas praticados pelos veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia e bruta, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação.
 - 9.1.7.3.2.** Os licitantes, deverão apresentar, junto com a estratégia de mídia e não mídia, as tabelas de preços utilizadas como referencial para a campanha simulada, com preços válidos à época do edital.
 - 9.1.7.3.3.** Veículos que trabalham com sistema de leilão de mídia, como as redes sociais, para maior isonomia e equilíbrio entre as propostas, não deverão ser contemplados com verba, no plano de simulação de mídia.

9.1.7.4. Com relação a campanha publicitária simulada vencedora, fica a critério do Contratante decidir pela sua produção e veiculação, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

9.2. Plano de comunicação publicitária - via não identificada

9.2.1. O Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no briefing, deve ser apresentado:

- 9.2.1.1. Em caderno único, com folhas presas por espirado plástica na cor preta, colocada à esquerda.
- 9.2.1.2. Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 g/m², orientação retrato.
- 9.2.1.3. Margens: de 3 cm a esquerda e 2 cm a direita, de 3 cm na parte superior e inferior com 2 cm, a partir da borda.
- 9.2.1.4. Títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos.
- 9.2.1.5. Espaçamento simples entre linha.
- 9.2.1.6. Alinhamento justificado do texto.
- 9.2.1.7. Texto numeração, fonte Arial, tamanho 12, estilo normal. Não será permitida redação em caixa alta, e uso de fonte negrito e/ou sublinhada.
- 9.2.1.8. Numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página, em algarismos arábicos, no canto inferior direito.
- 9.2.1.9. Sem identificação da licitante.
- 9.2.1.10. Em caderno único, com folhas presas por espirado plástica na cor preta, colocada à esquerda não contendo em nenhum de seus requisitos (Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não Mídia), haja alguma informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que, efetivamente e por si só possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro n.º3.

9.3. O **Plano de Comunicação Publicitária** (via não identificada), pertinente às informações expressas no *Briefing*, deverá englobar os seguintes quesitos:

9.3.1. **Raciocínio Básico:** apresentado na forma de texto, contendo no máximo 02 (duas) laudas, em papel sulfite A4 75 g/m², fonte Arial (normal), tamanho da fonte 12, na cor preta, espaçamento simples entre linhas e parágrafos, sendo no máximo 30 (trinta) linhas por lauda, em que a licitante deverá demonstrar o seu conhecimento sobre as informações contidas no *Briefing*, descrevendo:

- a) uma análise das características e especificidades do Município de TAPIRA-PR e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) um diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

- c) a sua compreensão acerca dos desafios e dos objetivos de comunicação estabelecidos no *Briefing*.

9.3.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentada sob a forma de texto, contendo no máximo 04 (quatro) laudas, em papel sulfite A4 75 g/m², fonte Arial, tamanho da fonte 12, na cor preta, espaçamento entre linhas simples, sendo no máximo 30 (trinta) linhas por lauda, indicando e defendendo as linhas gerais da proposta para superar os desafios e alcançar os objetivos de comunicação, com base no *Briefing*, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do tema e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer; por que dizer e quais meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

9.3.3. Ideia criativa: apresentada sob a forma de exemplos de peças publicitárias, corporificando sua proposta de solução para os desafios e objetivos de comunicação, conforme explicitado pela licitante na Estratégia de Comunicação Publicitária.

9.3.3.1 Deverão ser apresentadas SOMENTE as seguintes peças:

- a) 01 (um) roteiro para *spot* de rádio, com 30", a ser apresentado em papel sulfite A4 75 g/m², sendo proibida a apresentação de CD ou qualquer outro formato de mídia gravado;
 - b) 01 (um) *layout* de *banner* para internet (outros sites), a ser apresentado em papel sulfite A4 75 g/m²;
 - c) 01 (um) *layout* de panfleto (flyer), tamanho 15x21cm, a ser apresentado em papel sulfite A4 75 g/m²;
 - d) 01 (um) *layout* de *banner* para o site da Prefeitura (1141 x 1421 pixels), a ser apresentado em papel sulfite A4 75 g/m²;
 - e) 01 (um) *layout* de *post* (1200 x 1200 pixels), para *Facebook*, a serem apresentados em papel sulfite A4 75 g/m²;
 - f) 01 (um) *layout* de *post* carrossel (1080 x 1.350 pixels cada), sendo 3 criativos para *Instagram*, a ser apresentado em papel sulfite A4 75 g/m²;
- 9.3.3.1.** A não apresentação de quaisquer das peças relacionadas no subitem precedente ou a sua apresentação com especificação diversa da exigida implica a desclassificação da licitante.

9.3.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia, apresentada em papel sulfite A4 75 g/m², constituída de:

- a)** apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no *Briefing*, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b)** simulação de plano de distribuição em que a licitante identificará todas as peças publicitárias destinadas à veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

9.3.4.1. Da simulação do plano de distribuição deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a)** o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b)** as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c)** os valores (absolutos e percentuais) dos custos internos da agência em relação à cada peça publicitária;
- d)** os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- e)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária.

9.3.4.2. Somente as peças publicitárias integrantes da relação prevista no *subitem 9.3.3.1* deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

9.3.4.2.1. As peças para *Facebook* e *Instagram* deverão ser contempladas por meio de publicações orgânicas de acordo com a estratégia por ela recomendada para suprir os desafios e os objetivos de comunicação do Município de TAPIRA-PR.

9.3.4.3. As peças a serem identificadas na Estratégia de Mídia e Não Mídia, para veiculação, exposição ou distribuição, restringem-se àquelas listadas no subitem 9.3.3.1, estritamente conforme as especificações de cada uma, não se permitindo o uso de peça ou elemento não previsto ou de especificação ou tamanho diversos do estabelecido, sob pena de desclassificação.

9.3.5. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à Ideia Criativa.

9.4. A Capacidade de Atendimento (envelope n. 03) será composta dos seguintes quesitos:

9.4.1. Currículo Resumido, com a qualificação e a quantificação dos profissionais colocados à disposição do Município de TAPIRA-PR, de no máximo 05 (cinco) linhas por profissional, exigindo-se pelo menos um profissional para cada um dos seguintes setores: atendimento, planejamento, criação, mídia, produção e mídia sociais.

9.4.2. Repertório da Licitante, constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela agência.

9.4.2.1. A licitante deverá apresentar:

- a) 02 (dois) anúncios ou peças impressas;
- b) 02 (duas) peças para rádio, apresentadas em Pendrive.
- c) 02 (duas) peças para TV, apresentadas em Pendrive.

9.4.2.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas nos últimos 5 anos.

9.4.2.3. As peças gráficas deverão ser apresentadas em papel sulfite A4 75 ou 90g/m².

9.4.2.4. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica, resumida, com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

9.4.2.5. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo Município de TAPIRA-PR, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda outrora realizado.

9.4.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

9.4.3.1. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) laudas, com até 30 linhas. Cada Relato:

- I – Deverá ser descrito na forma de texto, em papel sulfite A4 75 ou 90g/m²;
- II – Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;
- III – Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

IV – Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo Município de TAPIRA-PR, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda outrora realizado.

9.4.3.2. Os Relatos de que trata o item 9.4.3 devem ter sido implementados a partir de cases de campanhas veiculadas nos últimos 5 (cinco) anos.

9.4.3.3. É permitida a inclusão de até 02 (duas) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I – As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou Pendrive;

II – As peças gráficas poderão ser apresentadas em papel sulfite A4 75 ou 90g/m²;

III – Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica, de no máximo 01 (uma) lauda, com até 30 linhas, com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

9.4.4. **Sistemática de Atendimento**, em papel sulfite A4 75 ou 90g/m², discriminando-se os prazos, não superiores a 10 (dez) dias, a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

9.5. O conjunto de informações a que se refere a Proposta Técnica será avaliado através do Plano de Comunicação Publicitária e da Capacidade de Atendimento de cada licitante.

9.6. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

9.6.1. **Plano de Comunicação Publicitária** – 25 (vinte e cinco) pontos, nos quais:

a) Raciocínio Básico: 05 (cinco) pontos;

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: 5 (cinco) pontos;

c) Ideia Criativa: 10 (dez) pontos;

d) Estratégia de Mídia e Não Mídia: 5 (cinco) pontos.

9.6.2. **Capacidade de Atendimento** – 15 (quinze) pontos, nos quais:

a) Currículo Resumido, com a qualificação e quantificação dos profissionais: 03 (três) pontos;

b) Repertório da Licitante: 04 (quatro) pontos;

c) Relatos de Solução de Problemas de Comunicação: 05 (cinco) pontos;

d) Sistemática de Atendimento: 03 (três) pontos.

- 9.7. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 9.8. A nota final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.
- 9.9. Os documentos do invólucro n. 03, deverão ser agrupados com grampo trilho de plástico.

10. PROPOSTA COMERCIAL – QUARTO INVÓLUCRO

- 10.1. A proponente deverá elaborar a sua proposta conforme o Modelo de Proposta de Preços (descontos) constante no Anexo III deste Edital.
 - 10.1.1. Para a Proposta de Preços (maior desconto) deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelece o inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.
- 10.2. A proposta comercial abrange os descontos que serão oferecidos pelos licitantes relativos a custos internos da agência, bem como os honorários a serem cobrados do contratante, referentes à produção de peças e matérias cuja confecção ou distribuição não proporcione a licitante o desconto de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.
- 10.3. A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:
 - 10.3.1. O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO/PR) vigente, em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.
 - 10.3.2. O desconto a ser concedido sobre o “*desconto-padrão da agência*” de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção.
- 10.4. A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos e será apurada conforme metodologia a seguir:
 - 10.4.1. Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO-PR (Sindicato das Agências de Propaganda) vigente:

Tabela 02: Percentual de Desconto sobre os Custos Internos (SINAPRO-PR)

Desconto Sobre Tabela SINAPRO	PONTOS
-------------------------------	--------

30%	0
31%	1
32%	2
33%	3
34%	4
35%	5
36%	6
37%	7
38%	8
39%	9
40%	10
41%	11
42%	12
43%	13
44%	15
45%	17
46%	19
47%	21
48%	23
49%	26
50% ou mais	30

10.4.2. O desconto a ser concedido sobre os honorários de 15% (quinze por cento) cobrados pela agência na contratação de serviços de terceiros, tais como gráfica, produtora de áudio e vídeo e outros, necessários ao processo de produção.

Tabela 03: O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção.

Desconto ofertado sobre o percentual de comissão	PONTOS	% da Comissão
0%	0	15%
13%	10	13%

20%	20	12%
33,33%	30	10%

- 10.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 10.6.** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- 10.7.** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução do serviço.
- 10.8.** Os descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.9.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.10.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.
- 10.11.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.12.** Será considerada como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado, ou total e definitiva.
- 10.13.** A proposta deverá ser redigida no idioma Português (Brasil) e apresentada em 01 (uma) via original, contendo o número e a modalidade de licitação deste Edital, sem rasuras e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário e conter preferencialmente dados bancários (número da conta corrente e o número e endereço da agência bancária).
- 10.14.** Visando dar celeridade ao processo, a proponente poderá preencher preferencialmente em sua proposta os dados comerciais solicitados nos itens a e b do modelo de proposta constante do Anexo III deste edital.

10.15. Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou ainda, por cópia acompanhada do respectivo original, para conferência e autenticação na própria sessão.

10.16. Caso a empresa não possua representante credenciado à sessão, deverá apresentar além das certidões elencadas no item 7.9 do edital, documento(s) que comprove(m) a capacidade

(poderes) do signatário que assinar a proposta, conforme exigência contida no mencionado item. **10.17.** Os respectivos documentos devem ser apresentados preferencialmente na ordem de numeração e em papel timbrado da licitante.

10.18. Não deverão conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.19. Havendo discrepância entre o valor expresso em algarismo e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.

10.20. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação deste edital, incluídos seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das propostas, nos termos dos art. 6º, inciso I, e art. 11§ 4º, inciso XI, da Lei 12.232/2010, por intermédio das disposições contidas abaixo.

11.2. Para fins de habilitação, os licitantes poderão utilizar o cadastro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em substituição aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica (quando a opção está disponível no referido cadastro), assegurado aos licitantes, caso manifestem interesse, vistas aos documentos que compõem os referidos cadastros.

11.2.1. O licitante não cadastrado no SICAF apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

11.2.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.2.3. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema.

11.2.4. A verificação pela Comissão Especial de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.2.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser incluídos dentro do invólucro de habilitação.

11.2.6. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso ou, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão.

11.2.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4. Ressalvado o disposto no item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

11.5. Habilitação Jurídica:

11.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.5.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

11.5.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/MEn.º 77, de 18 de março de 2020.](#)

11.5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

11.5.6. Cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

11.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU).

11.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.6.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.5.1. Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.

11.6.5.2. Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão

negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do Anexo IV.

11.6.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. – FGTS.

11.6.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

11.7. Qualificação Econômico-Financeira:

11.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, com no máximo 90 dias de sua emissão ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.8. Qualificação Técnica:

11.8.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

11.8.1.1. O (s) atestado (s) deverá (ão) conter: o nome e o cargo do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

11.9. Apresentação de certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.

11.10. Documentos Complementares:

11.11. Declaração da licitante de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos

no instrumento convocatório, conforme modelo constante do Anexo IV (Declaração Conjunta).

11.12. Declaração da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), conforme modelo constante do Anexo IV (Declaração Conjunta).

11.13. Declaração da licitante de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#), conforme modelo constante do Anexo IV (Declaração Conjunta).

11.14. Declaração da licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante do Anexo IV (Declaração Conjunta).

12. MODO DE DISPUTA

12.1. Será adotado o modo de disputa fechado, sendo vedada a apresentação de lances.

13. PROCESSAMENTO

13.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados de acordo com o Edital.

13.2. No dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste edital, na presença dos proponentes devidamente credenciados, a Comissão Especial de Licitação receberá os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 e dará início à Primeira Sessão.

13.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

13.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

13.5. A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

PRIMEIRA SESSÃO

- 13.6. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local indicados no PREÂMBULO deste edital e terá a seguinte pauta inicial:
- 13.6.1. Realizar o credenciamento dos representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no capítulo 7 deste Edital.
 - 13.6.2. Receber os invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4.
 - 13.6.3. Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
 - 13.6.4. Rubricar, no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos invólucros nº 1 e nº 3.
 - 13.6.5. Conferir o conteúdo dos invólucros nº 1 (via não identificada do Plano de Comunicação).
 - 13.6.6. A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
 - 13.6.7. Abrir os invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo.
 - 13.6.8. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame o invólucro nº 1, e para exame e rubrica os documentos que constituem o invólucro nº 3.
 - 13.6.9. Informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 22.17 deste Edital.
- 13.7. Se, ao examinar os conteúdos dos invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 13.8. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade. Caso contrário a Comissão Especial de Licitação abrirá prazo para que as licitantes possam manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 13.9. **Serão adotados os seguintes procedimentos:**
- 13.9.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, do Plano de Comunicação Publicitária-Via não Identificada para análise e julgamento.

13.9.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital. Desclassificando-se as proponentes que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório.

13.10. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

13.11. Encaminhamento pela Comissão especial de Licitação à Subcomissão Técnica dos envelopes de Capacidade de Atendimento, e análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei 12.232/2010, desclassificando-se as proponentes que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório.

13.12. Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

13.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recurso.

13.13.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

13.13.2. As planilhas previstas nos itens 13.10 e 13.12 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada quesito e subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

SEGUNDA SESSÃO

- 13.14.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 22.17 deste Edital, para participar da segunda sessão pública.
- 13.15.** Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:
- 13.15.1.** Abertura dos invólucros com a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro nº 2).
- 13.15.2.** Cotejo entre as vias identificadas (invólucro nº 2) e não identificadas (invólucro nº 1) do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria.
- 13.15.3.** Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.
- 13.15.4.** Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.
- 13.15.5.** Abertura do prazo para que as licitantes possam manifestar a sua intenção de recorrer.
- 13.16.** Publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes.
- 13.17.** Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Licitação.

TERCEIRA SESSÃO

- 13.18.** A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas na Proposta Técnica para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica.
- 13.19.** Realização de sessão pública para abertura dos invólucros com as Propostas de Preços (invólucro nº 4), cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 13.20.** Serão colocados à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 4.
- 13.21.** Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados.

- 13.22.** Atribuir notas as Propostas de preço, e, sendo o caso, desclassificação das licitantes que não atenderem ao exigido neste Edital e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.
- 13.23.** Elaboração da classificação geral em ordem crescente dos valores das Notas Finais, declarando vencedora da fase classificatória a licitante que tenha obtido a maior Nota Final.
- 13.24.** Abertura do prazo para que as licitantes possam manifestar a sua intenção de recorrer.
- 13.25.** Publicação do resultado do julgamento final das propostas, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes.

QUARTA SESSÃO

- 13.26.** A Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas para participar da quarta sessão pública.
- 13.27.** Convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação.
- 13.28.** Recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação (invólucro nº 5) dos licitantes previstos no item 13.27 deste edital, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e neste instrumento convocatório.
- 13.29.** Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros nº 5.
- 13.30.** Decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no item 13.27 deste instrumento convocatório e abertura do prazo para interposição de recurso.
- 13.31.** Reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos itens 13.27, 13.28 e 13.30 deste edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.
- 13.32.** Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar nº 123/06, a microempresa e/ou empresa de pequeno porte que tiver formulado a melhor proposta dentro do patamar do percentual legal, poderá apresentar nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, impreterivelmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão.
- 13.32.1.** Caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte decline expressamente em ata a intenção de apresentar nova proposta, os trabalhos prosseguirão.
- 13.32.2.** A situação descrita nos itens 13.32 e 13.32.1 aplicam-se para os casos em que a proposta melhor classificada não tiver sido elaborada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.33. Após iniciada a sessão de abertura da licitação, não cabe mais à licitante proponente a retirada dos invólucros de proposta e habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

13.34. Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor.

13.35. Da (s) sessão (ões) deverá (ao) ser lavrada (s) ata (s) circunstanciada(s), que mencionará(ao) a(s) licitante(s) concorrente(s); as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja(s) ata(s) deverá(ao) ser assinada(s) por todos os presentes.

13.35.1. Os invólucros das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Compras e Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu invólucro em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

14. JULGAMENTO:

14.1. A análise das propostas técnicas, das propostas de preços e dos documentos de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, com aplicação subsidiária das condições estabelecidas na Lei nº 14.133, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas aplicáveis, bem como no presente edital e seus anexos.

14.1.1. Será desclassificado o proponente que apor, a qualquer parte da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, marca (inclusive dobraduras), sinal ou palavra que possibilite a identificação antes da abertura do invólucro contendo a via identificada.

14.1.2. Será desclassificado o proponente que apor ao invólucro destinado às informações de que trata o artigo 6º, inciso III, da Lei nº 12.232/2010 (via não identificada), assim como aos documentos nele contidos, informação, marca (inclusive dobraduras), sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação Publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros contendo a via identificada.

14.1.3. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas com valor superior à verba destinada, ou que consignarem preços inexequíveis.

14.1.4. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada nos termos deste edital, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo a aplicação de sanções previstas neste edital.

- 14.2. No julgamento da proposta serão verificados os descontos apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo TÉCNICA E PREÇO.
- 14.3. Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF).
- 14.4. De acordo com o artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município.
- 14.4.1. A relação dos nomes dos membros escolhidos foi publicada no Diário Oficial do Município, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que foi realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
- 14.5. As Propostas Técnicas das licitantes serão julgadas pela Subcomissão Técnica, mediante critério de Técnica e Preço, adotando-se a nota máxima de 40 (quarenta) pontos para Proposta Técnica e 60 (sessenta) pontos para Proposta de Preços (descontos). Com base nisto, serão levados em consideração os seguintes fatores:
- 14.6. Para o julgamento das propostas serão verificadas as seguintes disposições:
- 14.6.1. Proposta Técnica:**
- 14.6.1.1. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de quarenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:
- 14.6.1.1.1. Plano de Comunicação – Nota Máxima = 25 (vinte e cinco) pontos:
- 14.6.1.1.1.1. Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos
- a) Características da contratante significativas para a comunicação publicitária;
- b) Natureza, extensão e qualidade das relações da contratante com o seu público;
- b) Papel da contratante na área social, política e econômica.
- 14.6.1.1.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos.
- a) Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da contratante;
- b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;

- c) Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do contratante com a sociedade.

14.6.1.1.1.3. Ideia Criativa: Nota Máxima = 10 (dez) pontos

- a) Adequação ao problema específico de comunicação;
- b) Multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados;
- c) Cobertura do público-alvo através destas interpretações;
- d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta;
- f) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade;
- g) Coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas;
- h) Adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos.

14.6.1.1.1.4. Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos

Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;

- a) Adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- b) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) Economia na aplicação da verba destinada;
- e) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

14.6.1.1.2.Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 15 (quinze) pontos;

14.6.1.1.2.1. Curriculum resumido, com qualificação e quantificação dos profissionais, 03 (três) pontos:

- a) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato;

- b) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia;
- c) Segurança técnica e operacional nos procedimentos contidos na proposta.

14.6.1.1.2.2. Repertório. Nota Máxima = 04 (quatro) pontos

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

14.6.1.1.2.3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nota

Máxima = 05 (cinco) pontos;

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

14.6.1.1.2.4. Sistemática de Atendimento – nota máxima = 03 pontos.

- a) nesse quesito, obterá 3 (três) pontos a licitante que discriminar:
 - a.1) para a criação de peça avulsa, prazo igual ou inferior a 02 (dois) dias;
 - a.2) para a criação de campanha, prazo igual ou inferior a 03 (três) dias;
 - a.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo igual ou inferior a 03 (três) dias.
- b) obterá 2 (dois) pontos a licitante que discriminar:
 - b.1) para a criação de peça avulsa, prazo entre 03 (três) e 05 (cinco) dias;
 - b.2) para a criação de campanha, prazo entre 04 (quatro) e 06 (seis) dias;

- b.3)** para a elaboração de plano de mídia, prazo entre 04 (quatro) e 06 (seis) dias.

c.1) para a criação de peça avulsa, prazo entre 06 (seis) e

c.2) para a criação de campanha, prazo entre 07 (sete) e 10 (dez) dias:

c.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo entre 07 (sete) e 10 (dez) dias.

d) obterá nota zero a licitante que discriminar prazos superiores a 10 (dez) dias.

14.6.1.2. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

14.6.1.3. A nota final da proposta técnica de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

14.6.1.4. Com respaldo no inciso X do art. 6º da Lei nº 12.232/2010, a presente contratação estabelecerá que as peças constantes dos quesitos Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação devam ter sido implementadas num prazo de até 5 (cinco) anos. Tal exigência busca proporcionar condições isonômicas às agências concorrentes, apoiar o julgamento da Subcomissão Técnica e evitar que as agências apresentem trabalhos muito antigos que não correspondam às suas competências técnicas atuais.

14.6.1.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.

14.6.1.6. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquestoreavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

14.6.2. Proposta de Preços:

14.6.2.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que:

14.6.2.1.1. Contiver vícios insanáveis.

14.6.2.1.2. Apresentar preços inexequíveis.

14.6.2.1.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

14.6.2.1.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.6.2.1.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.6.2.1.6. Apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (Sinapro) vigente, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.

14.6.2.2. Os quesitos de descontos a serem valorados são os integrantes da Proposta Comercial, conforme modelo constante no Anexo IV.

14.6.2.3. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Licitação atribuirá o máximo de 60 (sessenta) pontos, conforme tabela abaixo:

14.6.2.3.1. Percentual de Desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO PR (Sindicato das Agências de Propaganda) vigente.

14.6.2.3.2. Percentual de desconto sobre honorários referentes à produção de peças e materiais, cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os custos de serviços realizados por terceiros (sobre a comissão de 15%):

14.7. Avaliação Final das Propostas:

14.7.1. Apuradas as Notas Técnicas (NT) e as Notas de Preços (NP), será calculada a Nota de Final (NF) de cada Proponente, adotando-se a seguinte fórmula:

NF = NT (máximo 40 pontos) + NP (máximo 60 pontos)

Onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

- 14.7.2.** A classificação das Proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das Notas Finais (NF).
- 14.7.3.** Será declarada vencedora a Proponente que obtiver a maior NOTA FINAL (NF).
- 14.7.4.** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas – Notas Finais, será considerada vencedora a proposta com maior pontuação, sucessivamente:
- a)** Plano de Comunicação;
 - b)** Capacidade de Atendimento;
 - c)** Repertório;
 - d)** Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.
- 14.7.5.** Para fins de julgamento das propostas, será utilizada como parâmetro a Nota Final de Avaliação (NF), sendo considerado empate:
- 14.7.6.** Nas situações em que duas ou mais propostas de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, apresentarem a mesma nota final de avaliação (NF) ou duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte apresentarem a mesma nota final de avaliação (NF).
- 14.7.7.** Nas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta não enquadrada como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, considerando como base de cálculo a nota final de avaliação.
- 14.7.8.** Para as situações previstas no item 14.7.7 deste edital, a classificação será realizada da seguinte forma: a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços, sendo que a Comissão Especial de Licitação efetuará novo cálculo com o novo valor proposto, utilizando-se das etapas constantes dos itens 14.7.1 e 14.7.2. Outrossim, para que o objeto licitado seja adjudicado em favor da licitante beneficiada, a nota final de avaliação deverá ser superior àquela considerada mais bem classificada do certame (desde que não seja micro ou empresa de pequeno porte), vedada a inclusão de novos documentos para a majoração da pontuação técnica, situação em que a empresa beneficiada só poderá alterar a proposta de preços, visando uma melhor nota final de avaliação; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da letra a acima, serão convocadas as remanescentes (microempresa ou empresa de pequeno porte) que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.7.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 14.7.9.** No caso de empate nas notas de Avaliação Final (NF), apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na hipótese do subitem **14.7.7**, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pela Comissão Especial de Licitação.
- 14.7.10.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 14.7.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente declarada vencedora.
- 14.7.11.** Para os fins do item 14.7.8, se a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte não estiver presente na sessão pública, então será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para a sua manifestação acerca de uma nova proposta ou não.
- 14.7.12.** As situações descritas nos itens **14.7.4** ao **14.7.11**, serão julgadas somente após efetuados os cálculos para a aferição da Nota Final de Avaliação (NF) das propostas.

14.8. Habilitação:

- 14.8.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 14.8.1.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do

Edital.

- 14.8.1.2.** A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

- 14.8.1.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte

com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 14.8.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.
- 14.8.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 14.8.3.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 14.8.3.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.8.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 14.8.5.** A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura da sessão.
- 14.8.6.** Caso não conste prazo de validade no próprio documento ou em cláusula específica deste edital ou no SICAF, será considerado o prazo de validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.
- 14.8.7.** A Comissão Especial de Licitação poderá aferir por meio do balanço patrimonial apresentado, os índices contábeis solicitados, nos casos que a licitante deixar de apresentar por escrito e em folha separada os cálculos exigidos neste edital.
- 14.8.8.** Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 14.8.9.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 15.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:**
- 15.3.** Contenha vícios insanáveis;
- 15.4.** Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; **15.5.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;
- 15.6.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
- 15.7.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 15.8.** O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.
- 15.9.** A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- 15.10.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições dos valores unitários.
- 15.11.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 15.12.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 15.13.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 15.14.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

15.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.16. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

16. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no sítio <http://www.tapira.pr.gov.br>, no portal da transparência, através do “Link” – “LICITAÇÕES”.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 17.3.** Será facultado à Prefeitura Municipal de TAPIRA-PR, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 17.4.** Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de TAPIRA-PR poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:
- I** - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - II** - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1.** Após a homologação do resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 18.2.** A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 18.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- 18.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Administração poderá convocar outra licitante, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no art. 90, §2º e §4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital exceto aos licitantes convocados nos termos do §6º deste mesmo artigo mencionado.
- 18.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 18.6.** Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, será verificada se o licitante vencedor mantém as mesmas condições de habilitação, conforme art. 91, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 18.7.** Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 18.8.** O contrato se regerá pela Lei nº 12.232/2010, pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições subsidiárias contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou no contrato ou instrumento equivalente não mencionadas.
- 18.9.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 18.10.** A Administração providenciará a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais aditamentos.
- 18.11.** O prazo de execução é o constante do objeto, sendo que o prazo de vigência se inicia na data de assinatura do contrato e tem o seu termo final previsto quatro meses após o prazo final da execução.
- 18.12.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 18.13.** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração conforme critérios estabelecidos no instrumento contratual anexo a este edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços, objeto desta licitação nos termos do Edital e seus anexos.
- 19.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais;
- 19.2.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 19.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 19.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 19.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

20. CRITÉRIO DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

20.1. Formas de Remuneração da Contratada: A contratada será remunerada da seguinte forma:

20.1.1. Honorários sobre custos internos e serviços de terceiros: A CONTRATADA receberá, conforme a proposta de descontos vencedora, honorários, sobre os valores da tabela referencial do SINAPRO/PR, referentes aos custos internos dos serviços executados pela própria agência. Também receberá honorários sobre os custos de serviços de terceiros (produção gráfica, audiovisual, etc.) cuja contratação não gere o “desconto de agência”.

20.1.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

20.1.1.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Paraná e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no Subitem **23.1.1**, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

20.1.2. Honorários, conforme Proposta de Preços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.1.3. Honorários, conforme Proposta de Preços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

21.1.3.1. Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

23.1.3.2. À renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

23.1.3.3. À reimpressão de peças publicitárias.

20.1.3.1.1. Para fins do disposto no subitem **23.1.3.3**, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

20.1.4. Honorários, conforme Proposta de Preços, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da

CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.2. Os honorários de que tratam os subitens **23.1.2**, **23.1.3** e **23.1.4** serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

- 20.3. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenha sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação.
- 20.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.
- 20.4.1. Quando houver a autorização excepcional da CONTRATANTE para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.
- 20.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

DESCONTO DE AGÊNCIA

23.6. Desconto de Agência sobre Veiculação: Além da remuneração por honorários, a CONTRATADA fará jus ao “desconto de agência”, que é a comissão concedida pelos veículos de divulgação (rádios, jornais, portais de internet, etc.) sobre valores de veiculação, conforme o art. 11 da Lei n.º 4.680/1965. Este valor é a principal forma de remuneração pela criação, execução e distribuição da publicidade.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

23.7. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I - A correspondente nota fiscal que será emitida em nome da CONTRATANTE da qual constará número deste contrato e informações para crédito em conta corrente.
- II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE.
- III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

23.8. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

23.8.1. O gestor ou fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

23.9. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA.

- Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem **23.7**;
- Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **23.7**;
- Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem **23.7**;
- Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 23.7, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem.

23.10. Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

23.11. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

23.12. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens **23.7** e **23.8**.

23.13. No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem **23.8**, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

- I - Revista: exemplar digitalizado;
- II – Jornal ou similar: página com o anúncio digitalizado, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;
- III - demais meios: relatório de checagem de veiculação.

23.14. Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da

CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no site do Tribunal Superior do Trabalho.

23.14.1. Se a CONTRATADA não estiver cadastrada no SICAF ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

23.15. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

23.15.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

23.16. Considera-se etapa, para fins do subitem

23.15, os serviços prestados pela CONTRATADA relativo aos os bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

23.17. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

23.18. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora. **23.18.1.** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

23.18.1.1. Os dados e formato dos controles serão definidos pela CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

23.18.2. O não cumprimento do disposto nos subitens **23.18** e **23.18.1** ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá

implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

23.18.3. Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

23.18.4. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem **21.18.5**, a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

23.18.6. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

23.18.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

23.19. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PRAZO DE PAGAMENTO

23.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

23.21. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

23.22. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

23.23. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de

Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

23.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

23.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. **23.27.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.29. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24.1. São obrigações do Município de TAPIRA-PR:

- 24.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 24.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 24.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Concorrência;
- 24.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;
- 24.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 24.1.6.** Solicitar a entrega do (s) material (is);
- 24.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;
- 24.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

24.2. São obrigações do Fornecedor:

- 24.2.1.** Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 24.2.2.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, a ela afetos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.
- 24.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar, sem ônus para a CONTRATANTE, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 24.2.4.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 24.2.5.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.
- 24.2.6.** Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 24.2.7.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 24.2.8.** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 24.2.9.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato.

- 24.2.10.** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 24.2.11.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 24.2.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Licitação.
- 24.2.13.** Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do Edital de Licitação.
- 24.2.14.** Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 24.2.15.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, bem como as qualificações exigidas nesta Concorrência Pública, sob pena de aplicação de multa e rescisão contratual.
- 24.2.16.** Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Contratante.
- 24.2.17.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à Contratante:
- 24.2.17.1.** Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores.
- 24.2.17.2.** Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Prefeitura de TAPIRA-PR, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.
- 24.2.17.3.** Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados junto à Prefeitura de TAPIRA-PR que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

24.2.17.4. Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total.

24.2.17.5. A cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação.

24.2.17.6. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

24.2.17.7. Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: "atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais".

24.2.17.8. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo probatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados.

24.2.17.9. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

24.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

24.2.20. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões

para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIMAM/TCE-PR.

24.2.21. Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105da Lei Nº 14.133/2021.

25.2. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

26. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

26.1. Os preços serão reajustados automaticamente, considerando que a base de cálculo será um percentual aplicado sobre os valores dos serviços contratados ou sobre a tabela de referência do SINAPRO.

27. PREÇO MÁXIMO

27.1. Valor máximo estimado para esta licitação corresponde aos valores estabelecidos na Planilha Orçamentária, totalizando **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

27.2. O percentual de desconto deve abranger, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, vinculadas à execução do contrato.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

28.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

28.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

28.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

- 28.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 28.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 28.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 28.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 28.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 28.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 28.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 28.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de TAPIRA;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

28.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

28.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 29.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 29.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.
- 29.3.** O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao pregoeiro, devidamente protocolado no Departamento de Licitações, sito a Rua Paranaguá, n.º 518, TAPIRA - PR, durante o horário normal de expediente, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00, ou de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@tapira.pr.gov.br.
- 29.4.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.
- 29.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.
- 29.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 30.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 30.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 30.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.
- 30.1.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

31. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

31.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N°

14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

- 31.1.1.** Os fiscais titulares serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 31.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 31.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 31.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 31.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.
- 31.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** Ao Prefeito do Município compete anular esta Concorrência por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 32.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Licitação.

- 32.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 32.4. A adjudicação e homologação desta Concorrência competem ao Prefeito do Município, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.
- 32.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 32.6. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tapira.pr.gov.br no portal da Transparência, através do “Link” – “LICITAÇÕES”.
- 32.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 32.8. É facultado à Comissão Especial de Licitação, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.9. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 32.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, salvo disposição em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 32.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 32.12. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura de TAPIRA, a finalidade e a segurança da contratação.
- 32.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 32.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 32.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

32.17. As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no site www.tapira.pr.gov.br

32.18. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

32.19. A participação do proponente implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

32.20. Serão desconsideradas, para todos os efeitos, quaisquer manifestações que pretenda o licitante atribuir à Comissão Especial de Licitação, que não tenham sido exaradas de modo expresse, escrito e disponibilizado a todos os licitantes, necessariamente decorrentes de impugnações, recursos, questionamentos, ou qualquer tipo de provocação devidamente encaminhada ou protocolada em tempo hábil.

33. DO FORO

31.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Cidade Gaúcha-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

34. ANEXOS DO EDITAL

32.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência
- b) **ANEXO II** – *Briefing* (roteiro)
- c) **ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preço (desconto);
- d) **ANEXO IV** – Declaração Conjunta;
- e) **ANEXO V** - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.
- f) **ANEXO IV** Tabela de Pontuação

Tapira, 24 de Abril de 2026.



Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RONALD
ROGERIO LOPES
SMARZARO:02033621952
Data: 2026.04.24
15:26:01
-03'00'

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura e PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Concorrência Presencial

Da justificativa: O procedimento licitatório se dará na modalidade de Concorrência, por expressa disposição da lei 14.133/21 e, excepcionalmente, na forma presencial, com a apresentação das propostas técnica, de preço e dos documentos de habilitação de forma física, levando em consideração que a manutenção da forma presencial, com apresentação das propostas técnica, de preço e documentos de habilitação justifica-se pela exigência legal quanto à garantia do sigilo na não identificação dos licitantes no Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, na forma do disposto no artigo 6º, inciso IV da Lei Federal n. 12.232/2010. Adotar-se-á a modalidade “concorrência” no processo licitatório, à vista das disposições do artigo 6º., inciso XXXVIII da Lei 14.133/21 e o critério de julgamento de “técnica e preço”, à vista de serem os serviços de publicidade reconhecidos como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, motivo porque esse critério de julgamento foi escolhido, atendendo as disposições do artigo 36, parágrafo 1º., inciso I da Lei supra citada.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, BEM COMO NA REALIZAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade, correspondente ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão externa e a divulgação, inclusive internet; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias; elaboração e registro de marcas, expressão de propaganda, logotipos e de outros	01	Und	250.000,00 (investimento máx. anual)	250.000,00 (investimento máx. anual)

elementos identificadores, bem como a programação visual; execução de ações de consultoria técnica decorrente dessa contratação; execução de serviços de promoção, não compreendido como apoio e patrocínios; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas; demais serviços inerentes à atividade publicitária, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme tabela do SINAPRO.				
VALOR TOTAL				R\$ 250.000,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra fundamento no dever constitucional de publicidade imposto à Administração Pública, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. Nesse contexto, a comunicação institucional constitui instrumento essencial de transparência, governança e efetivação do controle social, sendo dever do Município de Tapira-PR assegurar que a população tenha acesso claro, tempestivo e adequado às informações de interesse coletivo.

A necessidade ora identificada decorre da inexistência de estrutura técnica especializada, no âmbito da Administração Municipal, capaz de planejar, conceber, executar e avaliar campanhas institucionais de forma estratégica, integrada e alinhada às melhores práticas do setor publicitário. A crescente complexidade dos meios de comunicação, especialmente com a expansão das plataformas digitais e das novas tecnologias, exige conhecimento técnico específico, atuação multidisciplinar e capacidade estratégica que não se encontram plenamente disponíveis na estrutura administrativa interna, o que compromete a efetividade das ações comunicacionais.

A ausência de planejamento técnico adequado na comunicação institucional pode resultar em baixo alcance das mensagens, desperdício de recursos públicos, descontinuidade de campanhas e fragilização da imagem institucional do Município. Além disso, a insuficiência de estratégias de divulgação impacta negativamente a adesão da população a programas públicos, a compreensão de políticas governamentais e o exercício pleno da cidadania, prejudicando a transparência ativa e a aproximação entre Administração e sociedade.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários de interesse da Administração Municipal. A solução visa garantir atuação

profissional, integrada e contínua na gestão da comunicação pública, assegurando que as campanhas desenvolvidas possuam coerência estratégica, identidade visual padronizada, adequação aos diferentes públicos-alvo e utilização eficiente dos meios de divulgação.

A contratação permitirá a realização de estudos e pesquisas de perfil social e opinião pública, a definição de estratégias de comunicação alinhadas às prioridades administrativas, a produção de peças publicitárias para diferentes mídias, inclusive digitais, e a avaliação sistemática dos resultados obtidos. Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à comunicação institucional, ampliando o alcance das mensagens, fortalecendo a transparência das ações governamentais e promovendo maior engajamento da população nas iniciativas do Município de Tapira-PR.

Assim, a fundamentação da necessidade encontra respaldo no interesse público primário, na busca pela eficiência administrativa e na obrigatoriedade de promover comunicação institucional qualificada, transparente e acessível, sendo a contratação proposta medida adequada e indispensável para atender às demandas de comunicação social da Administração Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de agência de publicidade e propaganda para a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais e demais ações publicitárias de interesse da Administração Pública do Município de Tapira-PR, abrangendo atuação estratégica, criativa e operacional necessária ao adequado desenvolvimento da política de comunicação social do Município. A contratação deverá contemplar abordagem integrada e contínua das demandas institucionais, assegurando coerência conceitual, padronização visual e alinhamento às diretrizes administrativas.

Os serviços compreenderão o estudo, planejamento e desenvolvimento de campanhas educativas, informativas, promocionais ou de orientação social, bem como ações de interesse público e iniciativas institucionais da Prefeitura, utilizando múltiplos recursos e meios de comunicação, inclusive mídias digitais, impressas, radiofônicas, televisivas e demais formatos adequados ao público-alvo. A solução abrangerá, ainda, a realização de pesquisas de perfil social e opinião pública para subsidiar a definição de estratégias, a identificação de públicos específicos e a escolha dos meios mais eficazes para veiculação das mensagens.

Compete à contratada o planejamento, estudo e concepção de campanhas e peças publicitárias, a criação, produção e execução de jingles, a elaboração e registro de marcas, expressões publicitárias, logotipos e demais elementos de programação visual, bem como o desenvolvimento de projetos para veiculação, visando à otimização e aplicação eficiente dos recursos públicos destinados às ações de comunicação. Incluem-se também a execução,

distribuição e veiculação de materiais publicitários, a supervisão externa das peças e a intermediação junto a veículos de comunicação e fornecedores especializados, observados os critérios técnicos e legais aplicáveis.

A solução deverá contemplar serviços relacionados à veiculação e outras ações de comunicação indispensáveis à implementação da política de comunicação social dos órgãos da Administração Municipal, incluindo planejamento, produção, organização e execução de eventos vinculados a campanhas educativas ou ações sociais de interesse público, assessoramento em ações de promoção e patrocínios institucionais, atividades de endomarketing e marketing institucional, bem como produção de peças de comunicação digital compatíveis com as novas tecnologias e plataformas de divulgação.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente o caráter educativo, informativo, promocional ou de orientação social das campanhas institucionais, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, devendo as ações estar alinhadas às estratégias de desenvolvimento socioeconômico do Município. A execução contratual deverá assegurar eficiência, economicidade, qualidade técnica e avaliação sistemática dos resultados obtidos, de modo a garantir que a comunicação institucional alcance efetivamente a população e atenda ao interesse público.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A contratação dos serviços publicitários não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços que serão efetivamente praticados durante a execução contratual.

Isso ocorre porque os serviços de publicidade possuem natureza dinâmica e variada, envolvendo atividades de planejamento, criação, produção, distribuição e veiculação de campanhas institucionais, cujos custos dependem diretamente das demandas que surgirão ao longo da execução do contrato.

A agência a ser contratada será remunerada na forma estabelecida pelo edital e pela minuta do contrato administrativo, com base nos preços de mercado estabelecidos referencialmente pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária, amplamente adotadas no setor e reconhecidas pela legislação específica que regula a contratação de serviços publicitários pela Administração Pública.

No decorrer da execução contratual, o fornecimento de bens e serviços por terceiros especializados exigirá a apresentação, pela agência contratada, de no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, previamente cadastradas ou aptas a contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 14 da Lei nº 12.232/2010.

Tal procedimento tem por finalidade assegurar a transparência, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo a comparação entre diferentes fornecedores especializados que possam executar os serviços necessários à implementação das campanhas publicitárias.

Na contratação de veículos de comunicação e divulgação para a distribuição das peças publicitárias desenvolvidas no âmbito de campanhas institucionais, serão praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços dos veículos, aplicados os descontos negociados com o Município de Tapira – PR, conforme disposto no artigo 15 da Lei nº 12.232/2010.

Para fins de planejamento orçamentário e definição do limite máximo de despesas, foi estimado o valor global da contratação em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando as necessidades de comunicação institucional do Município de Tapira a serem atendidas ao longo da vigência contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada considerando a natureza específica dos serviços publicitários, cuja remuneração não ocorre por unidades físicas previamente mensuráveis, mas sim por meio de modelos de remuneração próprios da atividade publicitária, disciplinados pela Lei nº 12.232/2010, pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e pelas práticas consolidadas do mercado.

Para a formação do preço referencial, foram analisados contratos administrativos de objetos semelhantes firmados por entes públicos, especialmente no âmbito do Estado do Paraná, obtidos por meio de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se os valores globais estimados e homologados, bem como a compatibilidade entre o porte institucional dos entes contratantes e a abrangência das ações de comunicação.

Nesse contexto, destacam-se, a título exemplificativo, os seguintes contratos de serviços de publicidade celebrados no Estado do Paraná:

- Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, contratação de agência de publicidade na modalidade concorrência presencial, com valor total estimado e homologado de R\$ 358.541,38;
- Município de Guaíra/PR, contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com valor total estimado de R\$ 700.000,00;
- Município de Capitão Leônidas Marques/PR, contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços técnicos especializados, com valor estimado de R\$ 450.000,00;
- Município de Mandirituba/PR, contratação de agência de publicidade e propaganda, com valor total estimado de R\$ 600.000,00;

- Município de Perobal/PR, contratação de agência de publicidade e propaganda, com valor total estimado de R\$ 250.000,00;
- Câmara Municipal de Quatro Barras/PR, contratação de agência de publicidade e propaganda para serviços técnicos especializados, com valor total estimado de R\$ 600.000,00;
- Município de Rolândia/PR, contratação de agência de publicidade e propaganda, com valor total estimado de R\$ 550.000,00.

A análise comparativa desses contratos evidencia que os valores praticados no mercado público paranaense variam conforme o porte do ente contratante, a abrangência das ações de comunicação institucional, o volume de investimentos em mídia e a complexidade das demandas administrativas, sendo compatíveis com o modelo de contratação adotado e com os parâmetros legais vigentes.

Além disso, foi realizada pesquisa específica sobre as formas de remuneração praticadas pelas agências de publicidade, especialmente no que se refere aos percentuais de honorários incidentes sobre investimentos em mídia, produção externa, pesquisas e formas inovadoras de comunicação, com o objetivo de subsidiar a definição de percentuais máximos aceitáveis no certame, assegurando economicidade, competitividade e aderência às Normas-Padrão da Atividade Publicitária.

Dessa forma, a estimativa de preços adotada para a presente contratação encontra-se devidamente fundamentada em referências reais de mercado, respaldada por contratações públicas similares, especialmente no âmbito do Estado do Paraná, e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010, atendendo aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se, por fim, que uma comunicação institucional eficiente é essencial para garantir que a população do Município de Tapira – PR tenha acesso adequado às informações relativas aos serviços públicos, programas governamentais, campanhas educativas e demais iniciativas da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento da transparência, da participação social e do interesse público.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.019.04.122.0004.2007 Manutenção da Divisão de Administração			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
32	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do art. 106 da lei 14133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Avaliação da Execução do Objeto: A execução do objeto será avaliada trimestralmente pelo fiscal do contrato, considerando os seguintes critérios:

- a) Qualidade do atendimento prestado;
- b) Nível técnico dos trabalhos realizados;
- c) Resultados concretos das ações de comunicação sugeridas pela contratada;
- d) Diversificação dos serviços prestados;
- e) Benefícios oriundos da política de preços praticada.

10.2. Remuneração da Contratada: A remuneração da empresa contratada observará as seguintes condições:

a) Honorários sobre Produção de Peças e Materiais por Terceiros:

O Município efetuará o pagamento do valor total à agência contratada, incluindo o percentual correspondente aos seus honorários e o pagamento devido à empresa responsável pela produção das peças ou materiais. O percentual de desconto oferecido pela agência no processo licitatório será aplicado sobre o valor da Tabela Referencial do SINAPRO, já considerando seus honorários.

b) Honorários sobre Outros Serviços Prestados por Terceiros: O Município efetuará o pagamento do valor total, englobando todos os custos cobrados pelos terceiros envolvidos. A agência aplicará o percentual de desconto ofertado na licitação sobre o valor da Tabela Referencial do SINAPRO, o qual incluirá, entre outros:

- b.1)** Assessoramento e apoio em ações de promoção e patrocínio;
- b.2)** Desenvolvimento de pesquisas de mercado, opinião, produtos ou serviços;
- b.3)** Elaboração e registro de marcas, logotipos e elementos visuais.

c) Desconto de Agência: O desconto será aplicado conforme o acordo estabelecido entre o prestador de serviços e a agência. O Município não será parte desse acordo e efetuará o pagamento do valor total, sem qualquer alteração.

d) Vedação à Subcontratação: É proibida a subcontratação de outra agência de publicidade e propaganda.

e) Despesas de Deslocamento: Os custos de deslocamento de profissionais ou representantes da contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

f) Renegociação: As formas de remuneração estabelecidas neste edital, baseadas no percentual de desconto sobre a tabela de valores referenciais, serão fixas e irrenegociáveis durante toda a vigência do contrato, incluindo suas renovações. No entanto, os preços da tabela serão atualizados pelo SINAPRO-PR, conforme as condições de mercado.

10.3. Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal e à comprovação da regularidade fiscal e financeira da contratada.

10.4. Suspensão de Prazo em Casos Especiais: Em situações de calamidade pública, caso fortuito ou força maior que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo será suspenso até sua regularização, respeitando-se a ordem cronológica original da despesa.

10.5. Pagamento Parcial: Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros, poderá ser realizado o pagamento parcial, sendo o saldo remanescente mantido na mesma posição na ordem cronológica.

10.6. Modalidade de Pagamento: Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, diretamente para a conta corrente indicada pela contratada.

10.7. Retenção Tributária: No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.7.1. Independentemente dos percentuais indicados na planilha, os tributos serão retidos de acordo com as alíquotas legais aplicáveis.

10.8. Simples Nacional: Empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerão retenção tributária referente aos impostos abrangidos por este regime. O pagamento, contudo, estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de sua condição.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há registro de licitações anteriores com o mesmo objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade **Concorrência**, de **forma presencial**, adotando o critério de julgamento **"Técnica e Preço"**. O preço será determinado pelo percentual de desconto aplicado sobre os valores da Tabela de Referência do SINAPRO, sendo o desconto inicial a partir de **30%**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Pesos de Avaliação: A avaliação será realizada com a atribuição de **40% do peso à "melhor técnica"** e **60% ao "menor preço"** (maior percentual de desconto), refletindo o compromisso da Secretaria de Administração e Planejamento em equilibrar economicidade e qualidade técnica. O peso de 40% para a técnica permite que a Administração identifique, entre os concorrentes, a proposta que melhor atenderá aos desafios técnicos do contrato, garantindo a execução eficiente e alinhada às necessidades do objeto licitado.

Justificativa do Critério "Técnica e Preço": A escolha do critério "técnica e preço" baseia-se em fatores que reforçam sua pertinência para a presente contratação:

- a) O valor estimado para o certame funciona como limitador do escopo de atuação publicitária, exigindo uma execução eficiente e técnica refinada;
- b) A adequada execução contratual requer um nível elevado de qualificação técnica da agência a ser contratada, assegurando o alinhamento aos objetivos do Município e a entrega de resultados satisfatórios.

Proposta Técnica - Importância: Em uma licitação do tipo "técnica e preço", como no caso presente, as **Propostas Técnicas** desempenham um papel central no processo de seleção. Por meio delas, as agências demonstram sua capacidade técnica e expertise, elementos essenciais para atender às demandas específicas de comunicação do Município.

A Lei nº 12.232/2010, em seu **art. 60, inciso IX**, determina que as licitantes apresentem Planos de Comunicação Publicitária padronizados quanto ao formato, fontes, espaçamento e outros aspectos. Além disso, conforme o **art. 60, inciso IV**, os planos devem ser apócrifos, garantindo maior imparcialidade no julgamento, ao impedir que a reputação de mercado da licitante influencie indevidamente o processo de avaliação.

Transparência no Julgamento: Para assegurar maior objetividade na análise das Propostas Técnicas e possibilitar um controle mais efetivo por órgãos de fiscalização e concorrentes, a metodologia de julgamento exige a elaboração de justificativas escritas para as pontuações atribuídas. Isso está em conformidade com os incisos IV e VI do §4º do art. 11 da Lei nº 12.232/2010.

Estrutura da Proposta Técnica: As Propostas Técnicas deverão ser apresentadas em 03 (três) invólucros separados, conforme descrito abaixo:

- **Invólucro 1:** Via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- **Invólucro 2:** Via identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

- **Invólucro 3:** Informações adicionais, incluindo capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções para problemas de comunicação.

As propostas deverão ser redigidas em português, exceto por expressões técnicas de uso comum, sem emendas ou rasuras, e obedecendo ao padrão estabelecido pelo edital.

Plano de Comunicação Publicitária: O Plano de Comunicação Publicitária, baseado nas informações do briefing, deverá ser apresentado em duas vias: uma identificada e outra não identificada. Seu formato deve obedecer ao seguinte padrão:

- **Caderno único:** Em caderno único, com folhas presas por espirado plástica na cor preta, colocada à esquerda
- **Margens:** 3 cm à esquerda e na parte superior, 2 cm à direita e na parte inferior.
- **Fonte:** Arial, tamanho 12, cor preta, estilo normal.

Além disso, o conteúdo do Plano deve englobar:

- **Raciocínio básico:** Diagnóstico das necessidades de comunicação, análise do **briefing** e identificação dos desafios. (Máximo de 2 laudas, 30 linhas por página).
- **Estratégia de Comunicação Publicitária:** Proposta detalhada das estratégias para alcançar os objetivos definidos. (Máximo de 4 laudas).
- **Plano de Mídia e Não Mídia:** Detalhamento técnico, com referência aos valores previstos na tabela do SINAPRO e a verba estipulada de R\$ 60.000,00.

Critérios de Avaliação e Pontuação: A pontuação da proposta técnica será distribuída da seguinte forma:

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de quarenta pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir:

Plano de Comunicação – Nota Máxima = 25 (vinte e cinco) pontos:

Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos

- a) Características da contratante significativas para a comunicação publicitária;
- b) Natureza, extensão e qualidade das relações da contratante com o seu público;
- c) Papel da contratante na área social, política e econômica.

Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos.

- a) Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da contratante;
- b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do contratante com a sociedade.

Ideia Criativa: Nota Máxima = 10 (dez) pontos

- a) Adequação ao problema específico de comunicação;
- b) Multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos

estratégicos traçados;

- c) Cobertura do público-alvo através destas interpretações;
- d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta;
- f) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade;
- g) Coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas;
- h) Adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos.

Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos

Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;

- a) Adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;
- b) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) Economia na aplicação da verba destinada;
- e) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 15 (quinze) pontos;

Curriculum resumido, com qualificação e quantificação dos profissionais, 03 (três) pontos:

- a) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato;
- b) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia;
- c) Segurança técnica e operacional nos procedimentos contidos na proposta.

Repertório. Nota Máxima = 04 (quatro) pontos

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza da exposição;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nota Máxima = 05 (cinco) pontos;

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

Sistemática de Atendimento – nota máxima = 03 pontos.

a) nesse quesito, obterá 03 (três) pontos a licitante que discriminar:

a.1) para a criação de peça avulsa, prazo igual ou inferior a 02

(dois) dias;

a.2) para a criação de campanha, prazo igual ou inferior a 03

(três) dias;

- a.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo igual ou inferior a 03 (três) dias.
- b) obterá 02 (dois) pontos a licitante que discriminar:
- b.1) para a criação de peça avulsa, prazo entre 03 (três) e 05 (cinco) dias;
- b.2) para a criação de campanha, prazo entre 04 (quatro) e 06 (seis) dias;
- b.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo entre 04 (quatro) e 06 (seis) dias.
- c) obterá 1 (um) ponto a licitante que discriminar:
- c.1) para a criação de peça avulsa, prazo entre 06 (seis) e 10 (dez) dias;
- c.2) para a criação de campanha, prazo entre 07 (sete) e 10 (dez) dias;
- c.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo entre 07 (sete) e 10 (dez) dias.
- d) obterá nota zero a licitante que discriminar prazos superiores a 10 (dez) dias.

A nota final será a soma das pontuações dos quesitos, calculada com base na média aritmética das avaliações dos membros da Subcomissão Técnica.

Exigências Complementares: Conforme o inciso X do art. 60 da Lei nº 12.232/2010, as peças do repertório devem ter sido implementadas nos últimos 5 anos, garantindo que as propostas reflitam as capacidades técnicas atuais das agências concorrentes.

Critério de Julgamento – PREÇO (maior percentual de desconto) – Peso 60%:

Para a **Proposta de Preços**, deverão ser observadas as práticas de mercado, conforme estabelecido no inciso V do art. 60 da Lei nº 12.232/2010.

A proposta comercial deve incluir os descontos oferecidos pelos licitantes, abrangendo:

- Custos internos da agência.
- Honorários cobrados do contratante, relativos à produção de peças e materiais cuja confecção ou distribuição não proporcione à licitante o desconto

de remuneração de agência concedido pelos veículos de comunicação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros.

A nota da Proposta de Preços (percentual de desconto) para o processo de seleção será limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos, ou seja, terá peso igual a 60 (sessenta), apurada conforme a metodologia a seguir

A proposta comercial deverá conter, sob pena de desclassificação:

O desconto sobre os custos internos de produção da própria licitante, apurado em relação à tabela vigente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO-PR), em conformidade com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Tabela 02: Percentual de Desconto sobre os Custos Internos (SINAPRO-PR)

Desconto Sobre Tabela SINAPRO	PONTOS
30%	0
31%	1
32%	2
33%	3
34%	4
35%	5
36%	6
37%	7
38%	8
39%	9
40%	10
41%	11
42%	12
43%	13
44%	15
45%	17
46%	19

47%	21
48%	23
49%	26
50% ou mais	30

Tabela 03: O desconto a ser concedido na remuneração de 15% (quinze por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros no processo de produção.

Desconto ofertado sobre o percentual de comissão	PONTOS	% da Comissão
0%	0	15%
13%	10	13%
20%	20	12%
33,33%	30	10%

O valor proposto deverá incluir todos os custos necessários para atender ao objeto da licitação, como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, fretes, seguro, transporte, armazenamento e utilização de materiais para execução dos serviços.

Considera-se já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros, em decorrência da cessão de direitos, seja por prazo limitado, seja total e definitiva.

Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado. Não serão aceitas reivindicações de pagamentos adicionais devido a erros ou má interpretação da licitante.

A licitante será integralmente responsável pelo valor cotado. Erros de digitação, especificações incompletas ou valores incorretos poderão resultar na desclassificação da proposta.

A apresentação da proposta pela licitante implicará a aceitação integral deste edital e seus anexos, bem como das normas legais aplicáveis. Caso declarada vencedora, a licitante deverá cumprir todas as disposições previstas no processo licitatório.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.2** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.5** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.7** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação técnica

- 12.2.8** Apresentação de Certificado de Qualificação Técnica de Funcionamento emitido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, devidamente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.232/2010.
- 12.2.9** Comprovação de aptidão técnica para a execução de serviços com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou a itens correlatos, mediante apresentação Atestado de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando aplicável.
- 12.2.9.1** Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados referentes a serviços executados de forma concomitante.
- 12.2.9.2** Os atestados de capacidade técnica poderão ser emitidos em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo ambos considerados válidos.

- 12.2.9.3** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade e a legitimidade dos atestados apresentados. Quando solicitado pela Administração, deverá apresentar, adicionalmente, cópias dos contratos que respaldaram a contratação, endereço atualizado da contratante e local onde o objeto contratado foi executado, bem como outros documentos que se façam necessários à verificação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Evandro Carlos Cunha Pereira.

13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Paulo Victor de Oliveira Freitas.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de agência de publicidade e propaganda para atendimento das demandas institucionais do Município de Tapira-PR exige o atendimento de requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que assegurem a adequada execução do objeto, a observância dos princípios da Administração Pública e a efetiva satisfação do interesse coletivo. Considerando a natureza especializada e intelectual dos serviços, é imprescindível que a futura contratada demonstre capacidade técnica, estrutura operacional compatível, regularidade jurídica e fiscal, bem como experiência comprovada na execução de campanhas institucionais de caráter educativo, informativo, promocional ou de orientação social.

No que se refere à qualificação jurídica, a empresa deverá estar regularmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de publicidade e propaganda, devendo apresentar todos os documentos exigidos pela legislação vigente para comprovação de sua habilitação, inclusive atos constitutivos atualizados, prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, regularidade fiscal perante os entes federativos, regularidade trabalhista e demais documentos que atestem sua plena capacidade de contratar com a Administração Pública. A manutenção dessas condições deverá ser comprovada durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Deverá demonstrar experiência na elaboração, planejamento, criação e execução de campanhas institucionais, bem como na produção de peças publicitárias para diferentes meios de comunicação, inclusive digitais. A comprovação

deverá evidenciar capacidade de atuação integrada, abrangendo planejamento estratégico, criação de identidade visual, produção audiovisual, execução de jingles, desenvolvimento de marcas, logotipos e demais elementos de programação visual.

Os serviços a serem executados deverão compreender, no mínimo, o planejamento e desenvolvimento de campanhas educativas, ações de interesse público e iniciativas institucionais da Prefeitura, utilizando diversos recursos e meios de comunicação para alcançar os objetivos estabelecidos. Incluem-se a realização de pesquisas de perfil social e opinião pública para embasar o desenvolvimento de projetos e campanhas; o planejamento, estudo e concepção de campanhas e peças publicitárias; a criação, produção e execução de jingles; a elaboração e registro de marcas, expressões publicitárias, logotipos e outros elementos de programação visual; estudos e pesquisas para definição de estratégias de veiculação; execução, distribuição e veiculação de materiais publicitários; serviços relacionados à veiculação e demais ações indispensáveis à execução da política de comunicação social da Administração Municipal; planejamento e execução de eventos vinculados a campanhas educativas ou ações sociais; assessoramento em ações de promoção e patrocínio; serviços de endomarketing e marketing institucional; e produção de peças de comunicação digital.

A contratada deverá assegurar que todos os serviços publicitários possuam caráter educativo, informativo, promocional ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos, devendo as campanhas estar alinhadas às estratégias de desenvolvimento socioeconômico do Município de Tapira-PR. A política de comunicação social deverá observar, como princípios orientadores, a informação e transparência dos procedimentos administrativos, a aproximação entre a Administração Pública e os usuários dos serviços, a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos e a avaliação sistemática dos resultados obtidos.

Como requisito específico do procedimento licitatório, será disponibilizado briefing detalhado para subsidiar o desenvolvimento da proposta técnica pelas licitantes, em substituição ao projeto básico tradicional, permitindo a avaliação da capacidade criativa, metodológica e estratégica das participantes. Tal exigência possibilita análise qualitativa das propostas e assegura que a seleção recaia sobre empresa apta a desenvolver soluções compatíveis com as necessidades institucionais do Município.

Será permitida a subcontratação de serviços especializados de produção, desde que previamente cadastrados e autorizados pela Administração, devendo a contratada permanecer integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações contratuais. A subcontratação não exime a agência da responsabilidade técnica, administrativa e legal perante o Município.

A contratada deverá manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados nas áreas de publicidade, comunicação social, design, marketing, produção audiovisual e planejamento estratégico, em número suficiente para atender às demandas apresentadas. Deverá ainda observar padrões mínimos de qualidade técnica, prazos acordados, normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho quando da execução de eventos ou produções externas, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal incidente sobre suas atividades.

Será realizada avaliação trimestral da execução contratual, com a finalidade de verificar a necessidade de melhorias na qualidade dos serviços prestados, avaliar a conveniência de continuidade contratual e, quando solicitado, fornecer declarações de desempenho. Caso sejam identificadas irregularidades, poderão ser aplicadas retenções ou glosas proporcionais nos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, especialmente nas hipóteses de não alcance dos resultados previamente pactuados, execução com qualidade inferior à contratada ou utilização inadequada de recursos humanos e materiais exigidos.

Por fim, constitui requisito essencial que a contratada adote mecanismos de controle interno, acompanhamento de resultados e apresentação periódica de relatórios técnicos que demonstrem a execução das ações desenvolvidas, os meios utilizados, os custos envolvidos e os resultados obtidos, garantindo transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à comunicação institucional. Esses requisitos são necessários e suficientes para assegurar que a solução contratada atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, promovendo comunicação pública qualificada, estratégica e alinhada ao interesse coletivo.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de fornecedores destes, optou-se pelo **parcelamento**, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante prestação contínua de serviços técnicos especializados de publicidade e propaganda, a serem desenvolvidos conforme as demandas apresentadas pela Administração Municipal, observando-se rigorosamente as cláusulas contratuais, as disposições do edital e a legislação aplicável, especialmente as Leis nº 14.133/2021 e nº 12.232/2010. O contrato deverá ser executado em estrita conformidade com suas cláusulas e condições, respondendo as partes pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual e a regularidade dos atos administrativos. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional quando apropriado, desde que assegurada a comprovação do envio e recebimento.

Após a assinatura do contrato, o Município poderá convocar a contratada para reunião inicial, com a finalidade de promover alinhamento técnico e operacional, ocasião em que poderão ser apresentados o responsável pela fiscalização, definidas as estratégias de execução, elaborado plano complementar de trabalho e estabelecido o método de aferição de resultados, inclusive quanto aos critérios de avaliação de desempenho e eventual aplicação de sanções. Durante a vigência contratual, o Município poderá convocar representantes da contratada sempre que entender necessário, visando à adoção de providências imediatas, ajustes estratégicos ou esclarecimentos sobre serviços executados ou em andamento.

O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega do produto ou conclusão do serviço, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências técnicas previstas no contrato. O recebimento definitivo será efetuado pelo gestor do contrato ou por comissão designada, no prazo de até 10 dias úteis, após a verificação do atendimento integral das condições contratuais. O termo de recebimento deverá conter, obrigatoriamente, a data e horário da execução ou entrega, a identificação do produto ou serviço, os detalhes do contrato ou da nota de empenho correspondente, bem como os prazos de execução e vigência contratual, podendo ser complementado, sempre que possível, com registros fotográficos e demais documentos comprobatórios.

Constituem obrigações da contratada executar o objeto conforme as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento e no edital de licitação, não transferir a terceiros a execução do objeto sem prévia anuência da Administração, reparar, corrigir ou substituir, às suas

expensas, quaisquer serviços ou produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades, e responder por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual. A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e as normas de segurança do trabalho aplicáveis, comunicar à Administração eventuais discrepâncias identificadas, prestar esclarecimentos sempre que solicitada, observar as normas técnicas vigentes da ABNT e do INMETRO quando aplicáveis, promover condições adequadas à fiscalização, manter atualizado seu cadastro junto ao Município e conservar, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no certame.

O objeto será rejeitado total ou parcialmente caso esteja em desacordo com as especificações contratuais ou não atenda aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas. Os prazos de recebimento, bem como demais condições específicas relacionadas à execução, serão definidos no instrumento convocatório e no contrato, garantindo clareza, segurança jurídica e adequada gestão da execução contratual.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal

da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

ANEXO II BRIEFING - ROTEIRO

1. HISTÓRICO E CONTEXTO

Sobre o Município de TAPIRA

Tapira é um município brasileiro localizado na região Noroeste do estado do Paraná. Com uma população de aproximadamente 5.500 habitantes (segundo o IBGE), possui um perfil pacato e acolhedor. Sua economia é fortemente baseada na agropecuária. O clima da região é caracterizado por verões quentes e úmidos, condições meteorológicas que favorecem o rápido crescimento de mato e a proliferação de insetos e animais na área urbana.

O Problema:

O município vem enfrentando um desafio recorrente: o abandono e a falta de manutenção de terrenos baldios por parte de seus proprietários. Esse descaso gera dois impactos diretos na cidade:

1. **Problema Estético e Urbanístico:** A cidade ganha um aspecto de sujeira, abandono e feiura, prejudicando a qualidade de vida e o orgulho local.
2. **Problema de Saúde Pública e Segurança:** Terrenos tomados por mato alto, entulho e lixo tornam-se o habitat perfeito para a proliferação de animais peçonhentos — com destaque para escorpiões, aranhas e cobras —, além de criadouros do mosquito da dengue. Essa situação coloca a segurança e a vida de toda a vizinhança em risco, especialmente crianças e idosos.

É fundamental que a população entenda que a manutenção do lote privado não é um favor à prefeitura, mas um dever legal do cidadão. O descumprimento dessa obrigação gera multas e sanções previstas no código de posturas do município.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Conscientizar os proprietários de terrenos no município de Tapira sobre a obrigatoriedade da limpeza e manutenção de seus lotes, visando garantir a segurança da população contra animais peçonhentos, evitar multas e melhorar o aspecto visual da cidade.

2.2. Objetivos Específicos

- Alertar a população sobre o perigo real e imediato que terrenos sujos representam (foco no risco de escorpiões e outras pragas).
- Informar de maneira clara e direta que a limpeza do lote é uma obrigação do proprietário e que a fiscalização resultará em multas.
- Incentivar a mudança de comportamento, promovendo o senso de responsabilidade coletiva.
- Valorizar a imagem da cidade, mostrando que uma Tapira limpa é uma Tapira mais bonita e segura para todos.

3. Público-Alvo

- **Público Primário:** Proprietários de terrenos baldios, lotes não edificadas ou casas desocupadas na área urbana e distritos de Tapira. Homens e mulheres, de todas as classes sociais, acima de 18 anos.
- **Público Secundário:** A população em geral do município, que sofre com o problema e pode atuar como agente fiscalizador (denunciando) e adotando boas práticas em seus próprios quintais.

4. Período da Campanha

30 dias.

5. Estratégia

A comunicação deve ter um tom alertador, educativo e firme. A abordagem criativa deve focar em "Perigo Oculto".

Caminhos Estratégicos:

- **Abordagem Emocional/Segurança:** Mostrar que o mato alto esconde perigos que podem chegar até a casa do vizinho (o escorpião não respeita muro). "Quem você ama pode pagar o preço pela sujeira do seu terreno".
- **Abordagem Racional/Financeira:** Deixar claro que a prefeitura está fiscalizando. "Cuidar é um dever, não cuidar gera multa".
- **Call to Action:** O comando deve ser direto: "Limpe seu terreno. Evite multas. Denuncie terrenos irregulares 3679-8000".

6. Meios de Comunicação

A campanha terá uma abordagem 360° dentro do município, utilizando mídias de massa, impressas e digitais, sendo: Rádio, Portais na Internet e Panfleto 15x21cm, no qual não deverá ser considerado o custo de distribuição dele no plano de mídia.

Além destes meios, deverá ainda utilizar os recursos próprios de comunicação do município.

Portal Oficial do Município com banner no tamanho 1141x1421px e redes sociais do município no Instagram e Facebook.

7. Verba Disponível para a Campanha

Para atender às exigências do processo licitatório, o orçamento deverá seguir estritamente os parâmetros abaixo:

7.1. Para fins de cálculo da criação, produção e veiculação da campanha institucional simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

7.2. Neste valor deverão estar incluídos os custos de produção e de veiculação, não devendo ser incluídos os honorários da agência, conforme previsto no item 9.1.7.3. do Edital.

7.3. As licitantes deverão utilizar-se dos preços de tabela cheios (brutos) praticados pelos veículos de comunicação para os custos de veiculação, vigentes à data de publicação deste edital.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Pregoeiro do Município de TAPIRA-PR do Paraná
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 0xx/2026.

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 0xxx/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

ESPEFICICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
Desconto Sobre Tabela de Preço Sinapro	
Desconto sobre a de comissão de 15% (desconto padrão Sinapro)	

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 180 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo.
- b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de TAPIRA-PR e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na R. XXXXXX, Nº XXX, TAPIRA - PR, XXXXXX, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de TAPIRA-PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **(ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **(QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

- à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.
- O regime de execução será por preço unitário.
- Objeto da contratação:

TABELA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DO OBJETO

2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando no dia xx/xx/xxxx e tendo por termo final o dia xx/xx/xxxx.
- 2.2. A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia xx/xx/xxxx. (Quatro meses após o prazo final da execução)
- 2.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.3.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
 - 2.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
 - 2.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
 - 2.3.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
 - 2.3.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.3.1.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3.2. A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 12.232, de 2010 e subsidiariamente da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 3.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
- 3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
 - 3.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
 - 3.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 3.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 3.8.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 3.9.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 3.9.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
- 3.10.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações

assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução dos serviços previstos no subitem 1.1.

5. PREÇO

5.1. A verba estimada para execução do Contrato decorrente da Concorrência nº 02/2026, nele compreendidas todas as despesas feitas com Fornecedores e Veículos, monta a R\$ 250.000,00 (Duzentos cinquenta mil reais).

5.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aplicar, em sua totalidade, a verba estimada para execução do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer direito regressivo contra ela.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

6.1. Conforme Capítulo 21 deste edital (os critérios de pagamento e liquidação serão transcritos posteriormente para o contrato quando da sua elaboração).

7. REAJUSTE

7.1. O valor estimado inicialmente estabelecido é irreajustável pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e será concedido nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

- 7.2. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, formalizado mediante apostila pelo Departamento de Compras.
- 7.3. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período de execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
 - 8.5.1. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o serviço contratado.
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato que não tenha sido por ela previamente, autorizado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, de acordo com a sua necessidade e dos órgãos afetos. Em face da peculiar natureza do contrato de prestação de serviços a ser celebrada a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à contratada, seja de que natureza for inclusive indenizatória.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 9.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 9.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 9.2.3. Der causa à inexecução total do contrato.
 - 9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 9.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 9.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.3.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.3.4.** Multa:
- 9.3.4.1.** Moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.4.2.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1,0% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 9.3.4.2.1.** O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 9.3.4.3.** Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 1% (um por cento) calculada sobre o valor que reste executar deste contrato, ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor.
- 9.3.4.4.** A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 9.4.** Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 9.5.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na legislação municipal.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.9.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 9.9.4. Os danos que dela provierem para o contratante.
 - 9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

- 9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.14. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

10. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1. Após a data de assinatura do contrato haverá um período de xx (xxx) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21)
- 10.2. Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 06.019.04.122.0004.2007 Manutenção da Divisão de Administração			
REDUZIDO	DESPESA	ELEMENTO	FONTE
32	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO 12.025.15.451.0045.2051 Manutenção da Divisão de Obras			
REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA		FONTE
292	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1000

12.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no que for pertinente.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município.
- 15.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 15.3. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgados em site aberto para o Contrato, pela CONTRATANTE, mantido o livre acesso por quaisquer interessados.
 - 15.3.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

16. DIREITOS AUTORAIS

- 16.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em

decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

16.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

16.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

16.1.3. A juízo da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

16.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

16.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

16.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 18.2.1.1 e 18.2.2.

16.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor

Ampla, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

- 16.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 16.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE.
- 16.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

- 16.5.1. Se a CONTRATANTE pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 16.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

- 16.6. A CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à CONTRATANTE.

17. FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 02/2026, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Local e Data

MUNICÍPIO DE TAPIRA-PR
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo do Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
Número da matrícula funcional:

Nome:
Número da matrícula funcional:

ANEXO IV - TABELA DE PONTUAÇÃO

NOTA AVALIATIVA INVÓLUCRO N.º 01 PLANO DE COMUNICAÇÃO SEM IDENTIFICAÇÃO

O Invólucro nº 1 relativo à via não identificada da proposta técnica deverá estar sem fechamento (aberto), sem lacres, sem rubrica ou qualquer outro sinal que permita a identificação

NÃO HÁ IDENTIFICAÇÃO POR PARTE DO LICITANTE

PASSIVÉL DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERICA ALEATORIOA PELA COMISSÃO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, PARA CONTROLE DA AVALIAÇÃO.

LICITANTE N.º _____

Critérios de Avaliação e Pontuação: A pontuação da proposta técnica será distribuída da seguinte forma:

Plano de Comunicação – Nota Máxima = 25 (vinte e cinco) pontos:			
Raciocínio Básico: Acuidade de compreensão. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos	ATENDIDA OU ATENDIDA (se não atendida explicar)	NÃO	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) Características da contratante significativas para a comunicação publicitária;			
b) Natureza, extensão e qualidade das relações da contratante com o seu público;			
c) Papel da contratante na área social, política e econômica.			
Estratégia de Comunicação Publicitária. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos.	ATENDIDA OU ATENDIDA (se não atendida explicar)	NÃO	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) Adequação do conceito e do tema proposto à natureza, qualificação e ao problema de comunicação da contratante;			
b) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;			
c) Capacidade evidenciada de despertar novas relações com o público-alvo e ampliar esse desdobramento positivo para a comunicação do contratante com a sociedade.			
Ideia Criativa: Nota Máxima = 10 (dez) pontos	ATENDIDA OU ATENDIDA (se não atendida explicar)	NÃO	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) Adequação ao problema específico de comunicação;			

b) Multiplicidade de interpretações pertinentes aos objetivos estratégicos traçados;		
c) Cobertura do público-alvo através destas interpretações;		
d) Originalidade da combinação dos elementos que a constituem;		
e) Simplicidade da forma sobre a qual se apresenta;		
f) Pertinência às atividades da contratante e à sua inserção na sociedade;		
g) Coesão dos desdobramentos comunicativos, conforme demonstração nas peças apresentadas		
h) Adequação da ideia criativa, ou seja, a linguagem das peças interagindo de maneira uniforme com os meios propostos.		
Estratégia de Mídia. Nota Máxima = 5 (cinco) pontos	ATENDIDA OU NÃO ATENDIDA (se não atendida explicar)	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
Adequação da mídia escolhida ao objeto de comunicação proposto;		
a) Adequação da linguagem do anúncio ao veículo escolhido;		
b) Conhecimento dos hábitos de comunicação do público-alvo, adequando os aos meios, conforme objetivos estratégicos planejados;		
c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores		
d) Economia na aplicação da verba destinada		
e) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.		
NOTA TOTAL Plano de Comunicação		

Assinatura Comissão

LICITANTE:
CNPJ:

INVÓLUCRO Nº 03 - PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

Capacidade de Atendimento. Nota Máxima = 15 (quinze) pontos;		
Curriculum resumido, com qualificação e quantificação dos profissionais, 03 (três) pontos:	ATENDIDA OU NÃO ATENDIDA (se não atendida explicar)	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato;		
b) Sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas na execução do contrato, inclusive prazos a serem cumpridos para a criação da campanha e elaboração do plano de mídia;		
c) Segurança técnica e operacional nos procedimentos contidos na proposta.		
Repertório. Nota Máxima = 04 (quatro) pontos	ATENDIDA OU NÃO ATENDIDA (se não atendida explicar)	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) A idéia criativa e sua pertinência;		
b) A clareza da exposição;		
c) A qualidade da execução e do acabamento.		
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Nota Máxima = 05 (cinco) pontos;	ATENDIDA OU NÃO ATENDIDA (se não atendida explicar)	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) A concatenação lógica da exposição;		
b) A evidência de planejamento publicitário;		
c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;		
D) A relevância dos resultados apresentados		
Sistemática de Atendimento – nota máxima = 03 pontos	ATENDIDA OU NÃO ATENDIDA (se não atendida explicar)	NOTA APLICADA PARA O QUESITO:
a) nesse quesito, obterá 3 (três) pontos a licitante que discriminar:		
a.1) para a criação de peça avulsa, prazo igual ou inferior a 02 (dois) dias;		
a.2) para a criação de campanha, prazo igual ou inferior a 03 (três) dias;		
a.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo igual ou inferior a 03 (três) dias.		
b) obterá 2 (dois) pontos a licitante que discriminar:		

b.1) para a criação de peça avulsa, prazo entre 03 (três) e 05 (cinco) dias; b.2) para a criação de campanha, prazo entre 04 (quatro) e 06 (seis) dias; b.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo entre 04 (quatro) e 06 (seis) dias.		
c) obterá 1 (um) ponto a licitante que discriminar: c.1) para a criação de peça avulsa, prazo entre 06 (seis) e 10 (dez) dias; c.2) para a criação de campanha, prazo entre 07 (sete) e 10 (dez) dias; c.3) para a elaboração de plano de mídia, prazo entre 07 (sete) e 10 (dez) dias.		
d) obterá nota zero a licitante que discriminar prazos superiores a 10 (dez) dias		
Nota Total Capacidade de Atendimento		

SOMATORIAS NOTAS

QUESITO	NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA
Plano de Comunicação	25 (vinte e cinco) pontos	
Capacidade de Atendimento.	15 (quinze) pontos	
NOTA TOTAL		

Assinatura Comissão

SOMATORIO NOTA PROPOSTA TECNICA

LICITANTE:

CNPJ:

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos;

INVÓLUCRO	QUESITO	NOTA MÁXIMA	NOTA OBTIDA
N.º 01	Plano de Comunicação	25 (vinte e cinco) pontos	
N.º 03	Capacidade de Atendimento.	15 (quinze) pontos	
NOTA FINAL			

ASSINATURA COMISSÃO

ANALISE PROPOSTA VALOR:

LICITANTE:

CNPJ:

ESPEFICICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)	NOTA CONFORME TABELA EDITAL
Desconto Sobre Tabela de Preço Sinapro		
Desconto sobre a de comissão de 15% (desconto padrão Sinapro)		
NOTA TOTAL:		

SOMATORIO NOTA PROPOSTA TECNICA

LICITANTE:

CNPJ:

A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 40 (quarenta) pontos;

A nota da Proposta de Preços está limitada ao máximo de 60 (sessenta) pontos

	NOTA
NT = Nota Técnica	
NP = Nota de Preço	
NF = Nota Final	

Formula:

NF = NT (máximo 40 pontos) + NP (máximo 60 pontos)

Onde:

NF = Nota Final; NT = Nota Técnica; NP = Nota de Preço.